A C Ó R D Ã O

TC-004853.989.24-2

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.
Exercício: 2024.
Presidente: Oswaldo Elias da Silva Junior.
Advogado: Márcio Bossolan (OAB/SP nº 210.662).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DE RECEITA. AFASTADA. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 07/04/2026 às 17h de 09/04/2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 de aludida legislação, dá quitação ao Responsável Oswaldo Elias da Silva Junior.

Determina à Fiscalização que, ao ensejo do próximo roteiro de inspeção, verifique as providências referentes à segregação de função, anunciadas nas razões de defesa da Origem (evento 27.1), noticiando a respeito.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N8AM-G2SW-7DK6-5I4K